



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 09285/20

Objeto: Embargos de Declaração

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Embargante: ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinícius Carvalho Farias

Poder Executivo Estadual. Administração Direta. Denúncia. Dispensa de Licitação seguida de contratos. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Procedimentos considerados formalmente irregulares, imputação de débito, aplicação de multa, fixação de prazos e outras deliberações. Interposição de Recursos de Apelação. Conhecimento de todas as insurreições. Provimento parcial dos Recursos de Apelação interpostos pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos, e pela empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda. Provimento total do Recurso de Apelação interposto pela empresa Distribuidora Brazmac Ltda. Interposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes por parte da empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda. – Previsão definida no art. 31, III, c/c o art. 34 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93. Improcedência dos argumentos do recorrente. Ausência de omissão. Tentativa de reanálise do mérito. Conhecimento do recurso. Rejeição dos Embargos interpostos.

ACÓRDÃO APL – TC 00246/24

Vistos, relatados e discutidos, em sede de Embargos de Declaração, os autos do Processo TC nº 09285/20, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em **TOMAR CONHECIMENTO** dos Embargos de Declaração interpostos pela empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda., em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00177/24, e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno

João Pessoa, 26 de junho de 2024



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 09285/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata, nesta oportunidade, do exame dos Embargos de Declaração interpostos pela empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda., em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00177/24.

Inicialmente, deve ser registrado que este Tribunal, ao apreciar, no caderno processual, Recursos de Apelação interpostos pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos, e pelas empresa ATL Alimentos do Brasil LTDA. e Distribuidora Brazmac LTDA, deliberou, mediante o Acórdão APL – TC 00177/24 (fls. 1691/1702):

1. **CONHECER** do Recurso de Apelação interposto pela empresa Distribuidora Brazmac Ltda, em face do Acórdão AC1 – TC 00488/22, e dos Recursos de Apelação interpostos pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, e pela empresa ATL Alimentos do Brasil LTDA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 00801/21;
2. **CONCEDER PROVIMENTO TOTAL** ao Recurso de Apelação interposto pela empresa Distribuidora Brazmac LTDA, desconstituindo o item 1 do Acórdão AC1 – TC 00488/22;
3. **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Apelação interposto pela empresa ATL Alimentos do Brasil LTDA para excluir a imputação de débito consignada no item 2 do Acórdão AC1 – TC 00801/21;
4. **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Apelação interposto pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, para:

1) **Excluir a imputação de débito** consignada no item 2 do Acórdão AC1 – TC 00801/21;

2) **Reduzir a multa** aplicada no item 4 do Acórdão AC1 – TC 00801/21 **para o valor de R\$ 3.000,00** (três mil reais), equivalentes a 45,56 UFR-PB, mantendo-se o prazo fixado originalmente para recolhimento; e

3) Manter os demais termos da decisão recorrida.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 09285/20

No caso específico da empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda., o seu Recurso de Apelação pleiteava a exclusão de débito imputado em seu desfavor e o afastamento da irregularidade de sua participação indevida no processo de contratação, em virtude de decisão judicial que a condenou a não contratar com o Poder Público.

Diante de tal contexto, inconformada com a derradeira decisão deste Tribunal de Contas, a empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda. opôs Embargos de Declaração aos termos do Acórdão APL – TC 00177/24, fls. 1705/1708, alegando omissão na mencionada decisão, uma vez que não teria sido observada alteração implementada pela Lei n.º 14.035/20 na disposição normativa consignada no §3º do art. 4º da Lei n.º 13.970/20.

Segundo a empresa recorrente, com a nova redação conferida ao dispositivo legal acima mencionado, seria possível a contratação de empresa mesmo que exista em seu desfavor "...sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público".

Ao final, a empresa embargante pleiteia o conhecimento e provimento do presente recurso, conferindo-lhes efetivos modificativos para afastar a irregularidade de participação indevida no processo de contratação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é importante destacar que a interposição de Embargos de Declaração encontra guarida no art. 31, III, c/c o art. 34 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93.

Preliminarmente, verifica-se o atendimento dos requisitos recursais de admissibilidade, uma vez que a presente insurreição é tempestiva e manejada por legítimo interessado.

Em termos meritórios, deve ser enfatizado que os embargos de declaração, em princípio, não podem ser utilizados para alterar uma decisão, servindo apenas para esclarecer o real sentido daquela, mediante a eliminação de possível contradição, obscuridade ou omissão, conforme disposto no art. 34 da LOTCE/PB e no art. 227 do Regimento Interno desta Corte de Contas. No caso dos autos, a empresa embargante requer que sejam atribuídos efeitos modificativos aos presentes embargos.

Com efeito, a empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda. utiliza, equivocadamente, de embargos de declaração para adentrar no mérito do que foi decidido, procurando alterar o conteúdo decisório do Acórdão APL – TC 00177/24. No caso, a decisão embargada não possui qualquer omissão que mereça reparo, uma vez que a nova redação conferida ao §3º do art. 4º da Lei 13.979/20, decorrente da Lei n.º 14.0356/20, manteve a exigência de se comprovar a existência de apenas uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço como condição para se contratar empresa que tenha sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Segue transcrição da norma atualizada:



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 09285/20

Art. 4º. (omissis)

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (grifo ausente no texto original)

Como em nenhum momento houve qualquer comprovação de enquadramento da empresa embargante na situação excepcional prevista na norma, a decisão recorrida deve ser mantida sem qualquer alteração. Salientando que a rediscussão da matéria não pode ser realizada por meio de embargos de declaração.

Feitas estas considerações, **VOTO** no sentido de que este Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **TOME CONHECIMENTO** dos Embargos de Declaração interpostos pela empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda., em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00177/24 , e, no mérito, **REJEITE** os mesmos.

É o Voto.

Assinado 27 de Junho de 2024 às 09:13



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Junho de 2024 às 08:58



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**
RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2024 às 10:54



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO